



## DECRETO N°159 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELAS TEMPESTADES LOCAIS/CONVECTIVAS, CHUVAS INTENSAS - COBRADE N° 1.3.2.1.4, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 36/2020 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** Senhor Edelo Marcelo Ferrari, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que fortes chuvas e ventos atingiram o Município nesses últimos dias, causando diversos prejuízos e danificando residências;

**CONSIDERANDO** a necessidade da preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas dos bairros atingidos pelo evento adverso antes referido, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO** o ofício exarado pelo Coordenador da Defesa Civil Municipal, relatando que o desastre natural provocou diversos danos aos municípios;

**CONSIDERANDO** que o ofício alhures mencionado se verifica que o desastre natural sofrido enseja a decretação de situação de emergência,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência nas áreas do município de Brasnorte-MT.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria



∅ Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200

**BRASNORTE**  
PREFEITURA



# BRASNORTE

PREFEITURA

Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam dispensados de licitação, nos termos do art.24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - adentrar as casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

Brasnorte, 16 de setembro de 2021

EDELO MARCELO FERRARI  
PREFEITO



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE  
PREFEITURA